



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 197/2021/CASA CIVIL

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 145, de 2021.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 487-P, de 26 de agosto de 2021, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 145, do dia 25 do mesmo mês e ano. A norma proposta, de autoria parlamentar, textualmente, “dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos locais que especifica e dá outras providências”. O objetivo é impor aos hospitais da rede pública estadual a instalação de câmeras de vídeo para a gravação de imagens em seus corredores. Comunico-lhe que, a partir da análise do teor do autógrafo de lei, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da constitucionalidade e da legalidade da inovação legislativa, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 1.470/2021/PGE, recomendou o voto jurídico total ao autógrafo, com a justificativa de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva. Ela afirmou que a matéria é da competência dos órgãos do Poder Executivo, por tratar de atos tipicamente administrativos, pertencentes à chamada reserva de administração, nos termos previstos na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A PGE também salientou a ausência da indicação da fonte orçamentária de custeio e da declaração da disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações propostas, o

que ofende a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

3 Há manifestações da Secretaria de Estado da Saúde - SES e da Secretaria de Estado da Economia, respectivamente, via o Despacho nº 2.987/2021/GAB e o Despacho nº 1.696/2021/GAB. Ambas, em atenção às exposições de suas unidades administrativas, recomendaram o veto ao autógrafo de lei. A primeira realçou a inexistência de dados concretos que possam comprovar se os gastos a serem realizados pela implementação da medida poderão ser suportados pelas programações orçamentárias existentes. Acrescentou ser necessária a elaboração de projetos específicos de circuito fechado de TV - CFTV, com a solicitação de recursos a título de investimento, para que se possa analisar a conveniência do ponto de vista logístico e financeiro da execução da demanda. A pasta da Economia informou que, associado ao exposto pela SES, a não evidencia do montante do impacto financeiro e orçamentário inviabiliza o que o autógrafo propõe, nos termos previstos na legislação vigente.

4 Desse modo, por concordar com os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Economia, vetei totalmente o referido autógrafo. Agi por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado